

LEI Nº 566 DE 25 DE OUTUBRO DE 2004

“Estabelece as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2005 e dá outras providências.”

CARLOS ANTÔNIO BÚRIGO, Prefeito Municipal
no uso legal de suas atribuições;
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores,
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no artigo 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de São José dos Ausentes para o exercício de 2005 compreendendo:

I – as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento fiscal da administração pública municipal;

II – a organização e estrutura do orçamento;

III – as prioridades e metas da administração pública municipal;

IV – as disposições relativas à política de pessoal;

V – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

VI – as disposições finais.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 2º - A lei orçamentária deverá atender ao previsto na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, assim como na Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - No projeto da lei orçamentária serão alocados os recursos relativos aos percentuais exigidos pela Constituição Federal e Lei Orgânica respectivamente para as áreas de Educação e Saúde.

Art. 4º - A proposta orçamentária considerará os preços de outubro de 2004, estimando-se sua atualização para janeiro de 2005, com base na tendência demonstrada pelos índices de inflação.

Art. 5º - A proposta orçamentária será elaborada considerando as prioridades e objetivos estabelecidos no Anexo próprio desta Lei e as disponibilidades de recursos financeiros, observados, ainda, os seguintes critérios:

I – os investimentos em face de execução terão preferência sobre novos projetos;

II – a programação de novos projetos não poderá dar-se às custas de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento;

III – o pagamento dos serviços da dívida, de pessoal e de seus encargos terão preferência sobre as ações de expansão;

IV – os projetos e atividades constantes da lei orçamentária devem manter compatibilidade com o Plano Plurianual e esta Lei.

Art. 6º - A previsão de recursos, a título de subvenções, auxílios ou qualquer outro benefício a entidades privadas, filantrópicas e sem fins lucrativos, e a pessoas naturais, atenderá às exigências da lei municipal que regula o Plano de Subvenções e Auxílios e a lei que regula a Política de Assistência Social, sujeitando-se, ainda, ao prescrito no art. 116, da Lei nº 8666/93.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes limites para os recursos de que trata este artigo:

I – para entidades de assistência à saúde, até R\$ 250.000,00;

II – para pessoas naturais, até R\$ 60.000,00

§ 2º - Os valores referidos no § 1º podem ser excedidos, no caso de execução de programa ou projeto específico, através de convênio.

§ 3º - Não serão destinados recursos públicos a clubes, associações de classe ou entidades congêneres, salvo para manutenção de creches, hospitais e prestação de serviços de atendimento médico, odontológico e outros serviços de interesse público.

Art. 7º - A previsão de recursos orçamentários para custeio de despesas de competência de outros entes federados somente será admitida para as áreas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária e tributária e de meio ambiente, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 8º - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, até o dia 31/10/2004 conterà as receitas e despesas dos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades de administração direta.

Art. 9º - A receita para o exercício de 2005, estimada, provisoriamente, em R\$ 4.800.000,00 deverá ter a seguinte destinação:

I – para Reserva de Contingência, atendendo ao disposto no inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 101-2000, o percentual de 9,87% receita corrente líquida;

II – para a manutenção da administração dos órgãos municipais, no valor suficiente para atender as despesas de seu regular funcionamento;

III – para a realização de programas de custeio, continuados ou não, destinados ao atendimento da população, no valor suficiente para implementação dos programas propostos;

IV – para investimentos, até o montante do saldo dos recursos estimados.

Parágrafo Único: A Reserva de Contingência será aplicada na forma e nos termos da letra “b”, do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101-2000, e o disposto nesta Lei.

Art. 10 – As receitas e despesas dos orçamentos da Administração direta, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§ 1º - Até trinta (30) dias após a publicação da lei orçamentária, deverão ser elaborados a programação e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 2º - No mesmo prazo do parágrafo anterior, as receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 3º - Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para tender os objetivos de suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso.

§ 4º - Verificando-se, ao final de um bimestre, que a realização da receita, não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta (30) dias subsequentes, limitação de empenho e de movimentação financeira, através das seguintes medidas:

I – redução de despesas gerais de manutenção de órgãos, (energia, telefone, material de consumo e de expediente), que não afetem seu regular funcionamento;

II – suspensão de programas de investimento ainda não iniciados;

III – redução de despesas com viagens, cursos e intercâmbios;

IV – rígido controle de todas as despesas;

V – exoneração de ocupantes de cargo em comissão;

VI – outras medidas devidamente justificadas.

§ 5º - Para o efeito do § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101-2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado, no valor de até R\$ 8.000,00.

Art. 11 – No projeto de lei orçamentária, constarão as seguintes autorizações:

I – para abertura de créditos suplementares;

II – para a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos na legislação em vigor (LC 101-2000, Capítulo VII, Seção IV, Subseção III);

III – para a realização de operações de créditos com destinação específica e vinculada a projeto, nos termos da legislação em vigor (LC 101-2000, Capítulo VII, Seção IV, Subseção I).

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 12 – As metas prioritárias da Administração Municipal para o exercício de 2005 atendido o disposto na Lei Municipal nº 375/01, que instituiu o Plano Plurianual para o período de 2002-2005, são as estabelecidas no Anexo I a esta Lei, dela parte integrante.

CAPÍTULO IV DA APLICAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 13 – Ficam estabelecidas as metas prioritárias da Administração Municipal para o exercício de 2005, conforme Anexo II a esta Lei compreendendo os respectivos modelos:

I – cálculo da receita corrente líquida;

II – resultado nominal e primário;

III – consolidação da dívida pública municipal;

IV – demonstrativo de despesa com pessoal – Executivo e Legislativo;

V – previsão da receita para os exercícios de 2005, 2006 e 2007, a realizada nos exercícios de 2001 e 2002, e a projetada para o exercício corrente de 2004;

VI – demonstrativo da aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens do ativo;

Art. 14 – Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, serão utilizados para:

I – pagamento de condenações judiciais de pequeno valor, não sujeitas a precatório, que venha a ser exigido no curso do exercício;

II – atendimento de medidas liminares ou antecipatórias de tutela expedidas pelo Poder Judiciário que importem desembolso financeiro;

III – atendimento de despesas decorrentes de situação de emergência ou calamidade pública, oficialmente declaradas;

IV – outros eventos congêneres.

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência de que trata esta Lei dar-se-á mediante suplementação das dotações orçamentárias próprias para atendimento da despesa ou abertura de crédito especial, obedecido o seguinte:

I – as suplementações serão feitas sempre por Decreto;

II – a abertura de crédito especial dependerá de autorização legislativa.

§ 2º - A partir do início do segundo quadrimestre do ano, os recursos da reserva de contingência não utilizados, que excederem a dois terços (2/3) do valor inicial, e, a partir do terceiro (3º), os que excederem a um terço (1/3), poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais que se fizerem necessários, desde que haja disponibilidade financeira para atender as correspondentes despesas.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAL

Art. 15 – No exercício de 2005, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, nos seus dois Poderes, deverão obedecer as disposições da Lei Complementar nº 101-2000.

Parágrafo Único – Para efeito de acompanhamento da despesa com pessoal, os Poderes Executivo e Legislativo publicarão, quadrimestralmente, por quadro de pessoal, o total de cargos criados existentes e os de vagas preenchidas, assim como de gastos com o total dos vencimentos e remuneração pagos.

Art. 16 – A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreiras, a admissão de pessoal a qualquer título, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e atender ao disposto na Seção II, do Capítulo IV, e os artigos 70 e 71, da Lei Complementar nº 101-2000.

Art. 17 – As despesas com pessoal elencadas no art. 18, da Lei Complementar nº 101-2000, não poderão exceder o limite previsto no art. 20, inciso III, letras “a” e “b”, da referida lei.

Art. 18 – Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a proceder:

I – ao preenchimento das vagas dos cargos de provimento efetivo, mediante realização de concurso público, e dos cargos em comissão previstos em lei, estes com a função estrita de chefia, direção e assessoramento;

II – a conceder aumento ou revisão geral da remuneração ou outras vantagens, através de lei específica.

§ 1º - A efetivação do autorizado neste artigo somente poderá dar-se se atendido o disposto no art. 17 e 18 desta Lei.

§ 2º - Os poderes Executivo e Legislativo estabelecerão, em ato próprio, até o encaminhamento do projeto de lei do orçamento para o exercício de 2005, em sendo o caso, os cargos a serem criados, as vagas dos cargos existentes a serem preenchidas, assim como toda e qualquer alteração da estrutura de carreira ou reclassificação de cargos que pretenda implementar no exercício de 2005, com a demonstração de sua compatibilidade com a proposta orçamentária.

Art. 19 – São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando a:

I – valorização, desenvolvimento e profissionalização dos servidores públicos municipais, de forma a aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos;

II – capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

III – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores, através de programas informativos, educativos e culturais;

IV – melhorar as condições de trabalho, saúde e alimentação dos servidores;

V – racionalização dos recursos materiais e humanos, com vistas a diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20 – Na estimativa das receitas tributárias serão considerados os efeitos das alterações da legislação e política tributária, especialmente os relacionados com:

I – revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes;

II – fiscalização e controle de renúncias fiscais condicionadas;

III – crescimento real do imposto Predial e Territorial Urbano e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ou decorrente de revisão cadastral e incremento da fiscalização;

IV – modernização e desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal, assim como a dinamização da cobrança e controle dos créditos tributários;

V – fiscalização direcionada para os setores de atividade econômica e contribuintes com maior representação na arrecadação;

VI – medidas de recuperação fiscal;

VII – adequação da legislação tributária municipal em decorrência de eventuais alterações do sistema tributário nacional;

VIII – incentivos ou benefícios fiscais em vigor ou a serem concedidos.

§ 1º - A concessão de novos benefícios ou incentivos fiscais, deverá atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar nº 101-2000, em especial quanto ao impacto orçamentário-financeiro e medidas de compensação nele previstas.

§ 2º - As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser enviado à Câmara de Vereadores antes ou conjuntamente com o projeto de lei orçamentária para o exercício de 2005, devendo ser deliberadas antes da aprovação do orçamento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 – O Poder Executivo desenvolverá sistema gerencial e de aproximação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação governamental e o resultado alcançado.

Art. 22 – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após garantia de sua entrega mediante empenho e confirmação do repasse em prazo não superior a (três).meses.

Art. 23 – O Poder Executivo não repassará recursos a órgãos que possuindo Tesouraria e/ou Contabilidade descentralizada, não tiverem prestado contas dos valores anteriormente repassados, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 24 – Toda transferência de recursos públicos a entidades privadas fica sujeita a prestação de contas e avaliação de sua eficácia social.

Art. 25 – A liberação dos recursos de que trata o art. 7º desta Lei subordinar-se-á aos seguintes requisitos:

I – celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere;

II – existir plano de trabalho e de aplicação;

III – a atividade seja implementada no Município, ou no interesse dos munícipes;

IV – o ente não estiver em mora no repasse de recursos devidos, em atendimento a normas legais ou compromissos em vigor.

Parágrafo Único – A celebração de convênios e outros ajustes de que trata este artigo, para aplicação dos recursos orçamentários específicos destinados aos fins nele previstos, independem de lei específica ou de autorização legislativa.

Art. 26 – O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo até trinta (30) dias antes do prazo final de encaminhamento da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo do exercício em vigor, para que, nos termos do art. 29-A, da Constituição Federal, e do art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101-2000, possa elaborar sua proposta orçamentária.

Art. 27 – O controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas constantes do orçamento municipal, serão efetivados mediante aplicação dos métodos usuais em auditoria, tendo como diretriz a aplicação dos princípios da economicidade, eficiência e eficácia, e tendo em conta, especialmente, a relação entre custo e benefício na aplicação dos recursos, cabendo a aferição ao sistema de controle interno.

Art. 28 – A elaboração da proposta orçamentária deverá contar com a participação da

sociedade, mediante a realização de audiências públicas, nos termos dispostos no parágrafo único, do art. 48, da Lei Complementar nº 101-2000.

Art. 29 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Ausentes, 25 de outubro de 2004

Carlos Antônio Búrigo
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

José Carlos Goulart do Amaral
Sec. Mun. da Fazenda

ANEXO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

06 - EDUCAÇÃO

META	OBJETIVO	RECURSOS
06.03-Aquisição de equipamentos e material permanente para as escolas de ensino fundamental.	Adquirir equipamentos e material permanente para uso nas Escolas de ensino fundamental.	Próprio
06.05 - Construção e ampliação de escolas municipais.	Construção de escolas municipais nos distritos, com salas de aula, cozinha e banheiros.	Próprio
06.06 - Transporte Escolar do interior para as escolas pólos.	Transporte de alunos do interior para as escolas pólos e com mais condições de aprendizagem.	Federal Estadual Próprio
06.11 - Compra de equipamentos para as cantinas (cozinhas).	Oferecer alimentação satisfatória e de boa qualidade a todos os alunos da rede escolar municipal.	Próprios
06.12 - Aquisição de equipamentos permanentes, móveis e utensílios, para as escolas municipais.	Dar melhores condições de conhecimento e aprendizagem aos alunos com aquisição de equipamentos como: móveis e utensílios, micro-computadores, vídeos, televisores, material de laboratório e livros para biblioteca e equipamento para o auditório.	Próprio Estadual Federal
06.13 - Merenda Escolar (PNAE)	Prestar assistência aos alunos de ensino fundamental das escolas municipais, oferecendo merenda escolar.	Federal
06.14 – Construção de Creche	Construir creche para atender as crianças das mães que trabalham fora de casa.	Federal Próprio

01 - LEGISLATIVO

META	OBJETIVO	RECURSOS
01.01 –Aquisição de equipamentos e material permanente.	Equipar com móveis, computadores e equipamento de som do Poder Legislativo	Próprios
01.02 - Conservação do prédio da Câmara Municipal.	Conservar o atual prédio da Câmara municipal convenientemente, promovendo melhorias como pintura, alteração de paredes e mudanças de abertura.	Próprios

14- SAÚDE

META	OBJETIVO	RECURSOS
14.01 - Assistência Médica e sanitária a população.	Promover a Assistência Médica, odontológica, sanitária e patológica clínica à população do município, disponibilizar exames laboratoriais e Radiológicos, oferecendo condições às unidades de prestarem serviços de atendimento a saúde da população atendendo adequadamente suas funções, tendo com o pessoal, material, serviços e equipamentos. Capacitar os profissionais da equipe de saúde para que aprimorem seus conhecimentos e com um melhor atendimento a toda a população, garantir a população acesso aos Hospitais microrregional, regional, macrorregional e da capital e Também as Consultas Especializadas.	Próprios Estadual
14.02 - Manutenção dos serviços de assistência médica.		
14.05 - Aquisição de materiais e equipamentos para postos de saúde.		
14.06 - Formação de agentes de Saúde.		Federal
14.07 - Compra de medicamentos e material cirúrgico para manutenção dos postos de saúde e do ambulatório municipal.		
14.08 - Transporte de pacientes em estado de emergência para hospitais.		
14.09 - Ampliação e reforma nos postos de saúde do município e construção de novos.	Oferecer a população o máximo de atendimento médico, odontológico e de enfermagem no município.	Próprios
14.10 - Aquisição de equipamentos e material permanente	Equipar com moveis os postos de saúde.	Próprio
14.11 – Auxílio e Subvenções Sociais	Conceder Subvenções Sociais a entidades de saúde que promovem atendimento médico, odontológico, sanitário e patologia clínica à população do Município, bem como, a parte administrativa e contábil destas entidades.	Próprios Estadual Federal

DEMAIS SECRETARIAS

02 - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

META	OBJETIVO	RECURSOS
02.01 - Conservação e manutenção de prédios públicos.	Dar perfeitas condições de uso aos prédios utilizados pela administração municipal, como pintura, mudanças de aberturas, etc.	Próprios
02.02 - Informatização dos serviços municipais.	Modernizar os serviços de controles financeiros e de prestação de serviços, agilizando as informações, através de aquisição e/ou locação de equipamentos e desenvolvimento, locação ou aquisição de sistemas de programas.	Próprios
02.03 - Aquisição de equipamentos e material permanente, para a Prefeitura Municipal.	Dotar a Prefeitura de móveis e utensílios para que se possa desenvolver as atividades administrativas.	Próprios

08-DESPORTO

META	OBJETIVO	RECURSOS
08.01 - Implantação e reforma de quadras de esporte no município.	Dar condições para a população praticar esportes na sede e interior do município.	Próprios

11-SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

META	OBJETIVO	RECURSOS
11.01 - Instalação de capela mortuária.	Instalar a capela mortuária municipal, incluindo terreno e obras.	Próprios
11.02 - Ampliação e conservação do cemitério municipal	Ampliar e conservar o atual cemitério municipal, inclusive com ajardinamento.	Próprios
11.03 - Ampliação, remodelação e manutenção de parques e jardins.	Ampliar e remodelar as praças e jardins, inclusive com calçamento e ajardinamento, dando melhores condições de ser usufruído pela população.	Próprios
11.04 - Implantação de área para o depósito do lixo do município.	Dotar o município de área apropriada para o depósito, bem como separação e reaproveitamento do lixo.	Próprios

15-SANEAMENTO

META	OBJETIVO	RECURSOS
15.01 - Ampliação e conservação do sistema de esgotos.	Ampliar e conservar a rede de esgoto pluvial e cloacal na área urbana do Município.	Próprio e em Convênio com o Estado

16- ASSISTÊNCIA

META	OBJETIVO	RECURSOS
16.01 – Assistência Social a População carente		
Plantão Social	Possibilitar a satisfação de necessidades básicas em caráter emergencial	Municipal Estado
Oficinas de lazer e cultura	Implementar atividades de lazer e cultura que promovam melhoria na qualidade de vida	Municipais
16.03 – Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente		
Ações sócio-educativas de apoio à família de crianças de 0 a 6 anos.	Reforçar o vínculo familiar como local natural de proteção e inclusão social.	Municipal Federal
Apoio sócio-educativo em meio-aberto.	Assegurar o desenvolvimento e proteção integral da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade social	Municipal Estadual
Trabalho Educativo	Possibilitar ao adolescente o desenvolvimento de suas potencialidades e habilidades com finalidade de prepará-los para compreender e enfrentar o mundo do trabalho	Municipal
Casa-lar	Garantir proteção integral à criança e ao adolescente que tiveram seus direitos básicos violados ou ameaçados	Municipal
16.05 – Rede de proteção ao Idoso.		
Grupos de convivência	Atender o idoso através de grupos de convivência com ações que possibilitem a convivência social e o exercício da cidadania	Municipal Estadual
16.08 – Rede de proteção a pessoas portadoras de deficiência.		
Grupos de convivência.	Estimular as pessoas portadoras de deficiência através de grupos de apoio, valorizando o desenvolvimento de suas potencialidades.	Municipal Estadual

17. TRANSPORTE RODOVIÁRIO

META	OBJETIVO	RECURSOS
17.01- Aquisição de Veículos, máquinas e implementos rodoviários.	Adquirir tombeira, patrola, rolo compressor, caminhões e veículos com finalidade de substituir os obsoletos e completar frota.	Próprio

18. TRANSPORTE URBANO

META	OBJETIVO	RECURSOS
18.02- Abertura, ampliação, melhoramento, pavimentação e conservação de vias públicas	Abrir novas ruas e Avenidas nos núcleos urbanos, bem como, ampliar, melhorar, conservar e pavimentar com paralelepípedos, incluindo-se todas as obras viárias necessárias, sendo: Colocação de meio fio em concreto, Caçamento com paralelepípedos.	Próprio

09. ENERGIA ELÉTRICA

META	OBJETIVO	RECURSOS
09.01- Eletrificação Rural	Promover a extensão de rede elétrica as áreas rurais, buscando melhorar as condições de vida do homem do campo.	Próprio